

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>31/05/12</u> às <u>16:40</u>
<i>Marcos Matr. 47263</i>



## CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00333

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/05/2012	proposição <b>Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012</b>			
autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS</b>			nº do prontuário 500	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva Página	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva Artigo	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa Parágrafo	4. <input type="checkbox"/> Aditiva Inciso	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global Alínea

**O parágrafo 3º, do Art. 15 da Lei 12.651/12, inserido pelo Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 15 .....**

*§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento de Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração como a recomposição e a compensação em qualquer de suas modalidades. (NR)*

### JUSTIFICATIVA

Não há sentido na restrição, se a compensação é admitida como meio legal de complementar ou implantar a Reserva Legal e a soma das Áreas de Preservação Permanentes é igualmente admitida.

Brasília 31 de maio de 2012

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
PP/RS



2F99EE4F14

